

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO 29/08/2023
P. 1

PROJETO DE LEI N.º 187/2023

“DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA OS FUNCIONÁRIOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei.

Art. 1º. As empresas de Postos de Combustíveis com atuação no Município de Parnamirim/RN ficam obrigadas a realizar cursos de primeiros socorros para seus funcionários, a fim de garantir pronto e eficaz atendimento em caso de emergência.

Parágrafo único. O curso deverá ter foco em acidentes, condições ou patologias típicas que possam se manifestar durante o transporte, incluindo a epilepsia.

Art. 2º. Durante o horário de funcionamento do serviço de transporte, deverá haver, no mínimo, um funcionário treinado para realizar manobras de primeiros socorros.

Parágrafo único. O funcionário que tenha participado do curso de primeiros socorros continua a exercer normalmente as suas atividades ordinárias, apenas atuando para realizar manobras de primeiros socorros em casos emergenciais.

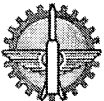
Art. 3º. Os Postos de Combustíveis deverão dispor de kit de primeiros socorros, em espaço de fácil acesso, equipado com material necessário ao enfrentamento dos riscos inerentes às atividades realizadas.

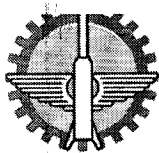
Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

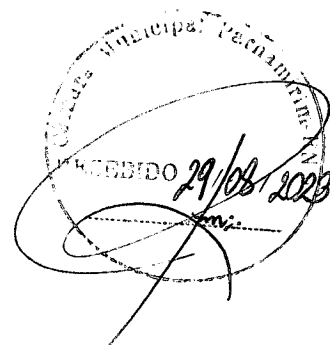


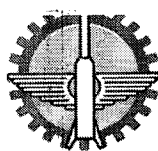


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2023.


ITALO DE BRITO SIQUEIRA
Vereador





JUSTIFICATIVA

A propositura determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários de Postos de Combustíveis do Município de Parnamirim/RN.

Infelizmente diversos acidentes e eventos patológicos podem ocorrer durante a venda de combustíveis em postos. Um deles, inclusive, ocorreu em nossa cidade e foi notícia em todo o território nacional.

Dessa forma, nossa proposição busca garantir o treinamento adequado aos funcionários dos Postos de Combustíveis, a fim de que eles possam prestar atendimento emergencial antes da chegada de profissionais de saúde ao local, uma vez que a aplicação de primeiros socorros pode ser a diferença entre a vida e a morte.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parnamirim/RN, 22 de agosto de 2023.


ITALO DE BRITO SIQUEIRA
Vereador

